



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP)**

O Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei, que "Adiciona dispositivo na Lei nº 7.870, de 07 de junho de 2013, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adicionar dispositivo à tabela constante do Anexo III da Lei nº 7.870, de 07 de junho de 2013, que dispõe sobre o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Franca.

Trata-se de uma atualização necessária e pertinente, motivada por apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, no exercício de suas funções de controle externo, recomendou a adequação da estrutura administrativa deste Poder Legislativo, no sentido de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e gestão interna.

A proposta visa, portanto, a inclusão do cargo de Analista de Controle Interno na tabela de cargos do quadro permanente cujo escopo é organizar, fortalecer e garantir maior efetividade às atividades de controle, acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos, financeiros e operacionais da Câmara Municipal.

O cargo criado pela Resolução nº 689/2025 permitirá a consolidação de práticas mais eficientes e transparentes na gestão pública, em total consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à análise e apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, por se tratar de necessária adequação às leis municipais.



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**"Adiciona dispositivo na Lei n° 7.870, de 07 de junho de 2013, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA:**

**Art. 1°** Fica acrescido ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Franca, Anexo III da Lei n° 7.870, de 07 de junho de 2013, o cargo e/ou emprego público, de provimento efetivo, de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, cuja incorporação se dá nos seguintes termos:

ANEXO III

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Nível Superior	Analista de Controle Interno	I - II - III	8	40 horas semanais
	Analista Legislativo	I - II - III	8	40 horas semanais
	Contador	I - II - III	8	40 horas semanais
	Procurador Jurídico	I - II - III	8	20 horas semanais
Nível Técnico	Técnico em Contabilidade	I - II	6	40 horas semanais
	Técnico de Manutenção de Hardware	I - II	6	40 horas semanais
Apoio Legislativo-Administrativo	Oficial Legislativo	I - II	5	40 horas semanais
	Telefonista	-	2	30 horas semanais
	Motorista	-	3	40 horas semanais
	Recepcionista	-	1	40 horas semanais



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,  
24 de junho de 2025.

**DANIEL BASSI**  
Presidente da Câmara Municipal de Franca  
Vereador

